

## Notas e Informações

## A "constituição gradativa"

O volume e a extensão das greves no funcionalismo público e nos serviços considerados (legalmente) essenciais até o último dia 5 estão criando a primeira séria crise entre a Constituição e a realidade. Ou se quisermos invocar Lassale, entre a "folha de papel" e os "fatores reais de poder". Seria bom que a solução do problema viesse o mais rapidamente possível e militasse em favor da Carta Magna. Infelizmente, porém, parece que há interessados em criar situações irreversíveis, nas quais a democracia só tem a perder.

Na área Previdenciária, o descalabro é total; em Brasília, de repente, altos funcionários de todos os ministérios descobrem que não podem dirigir-se a palácio porque seus motoristas estão em greve. Manifestantes reúnem-se diante de ministérios, e naquelas repartições, cujos chefes têm fama de "duro", os funcionários batem o ponto e simplesmente cruzam os braços, sem trabalhar. Enquanto há os grevistas que lutam por conseguir aumento, outros que já o conseguiram correm o risco de não recebê-lo, tal a intensidade do conflito entre o ministro da Fazenda e o ministro das Minas e Energia. Os portos ameaçam greve de advertência; o Banco do Brasil reitera sua disposição de voltar à parede. O presidente, enquanto isso, está na Moscou dos czares e da *perestroika*. O que faz supor que a normalidade institucional é completa.

Não tanto quanto parece ao observador que chega de Marte. Preocupado com a situação, que ameaça ficar fora de controle, o chefe do Serviço Nacional de Informações, na qualidade não oficialmente assumida de "primeiro-ministro das crises", decide estabe-

lecer um pouco de ordem na casa. Tanto mais quanto, instado pelo presidente da República (antes de sua viagem) a resolver a greve da Polícia Civil de Brasília, nada pôde fazer porque o ministro da Fazenda tinha compromisso inadiável em Fortaleza. Seguramente por isso, o general Ivan de Souza Mendes fez questão de dar a sua interpretação jurídica da situação, aventando teses constitucionais sobre as quais o douto consultor-geral da República não havia sonhado. A hermenêutica do general Ivan deverá ser levada em conta por quem de direito; afinal, s. exa. faz parte dos famosos "fatores reais de poder" a que aludia o pensador socialista alemão.

O raciocínio do general Ivan é de clareza meridiana: a Constituição de 1988 reconhece o direito de greve aos funcionários públicos, mas o remete à regulamentação da lei complementar. A lei não foi feita. Onde vigora a Constituição anterior, que proibia a greve do funcionalismo! Como são cerca de 200 os dispositivos constitucionais que devem ser regulamentados por lei complementar ou lei ordinária, a vingar a interpretação do general Ivan, teremos durante meses duas constituições em vigor: uma, solenemente promulgada dia 5; outra, solenemente revogada no mesmo ato, dia e hora. O observador marciano, à luz desses fatos, começará a pensar que nem tudo é institucionalmente normal no Brasil.

Nas declarações prestadas pelo general Ivan de Souza Mendes sobre o assunto e publicadas sábado, há frase que, a ser tomada no sentido que a forma autoriza, é da maior gravidade: "A Constituição é a lei das leis. Por isso mesmo, sua aplicação deve ser gradativa". Que entende por isso o mais novo intérprete

da Constituição? Que o Executivo, ou o conjunto dos "fatores reais de poder" são os juizes dessa gradação? Ou que o mandado de injunção não tem vigência? Ou que o Superior Tribunal de Justiça só será instalado quando se julgar conveniente? Ou que a licença-paternidade de cinco dias, consagrada nas Disposições Transitórias, dependerá de lei? Ou o quê? Na verdade, no instante em que um ministro de Estado — e dos fortes! — dá a sua interpretação da Constituição num caso concreto, e afirma que ela não pode ter eficácia porque a lei não a regulamentou, vigorando, portanto, a norma constitucional revogada, está contribuindo para instalar no País a anarquia jurídica, primeiro passo para a confusão social e o golpe de Estado. Nisso, seguramente, o general Ivan não pensou.

A interpretação do ministro-chefe do SNI tem peso político diverso daquela que faz o presidente, ou equivalente do comitê de greve dos funcionários públicos, que por considerar que a falta de norma regulamentadora não pode coibir o exercício do direito constitucional, opina que os funcionários podem fazer greve. As duas opiniões têm peso político diverso, mas juridicamente valem a mesma coisa. É dessa verdade corriqueira que muitos, no Executivo, não querem tomar consciência.

Quem interpreta a Constituição não é o presidente da República, nem ministro algum. Só pode ser o Judiciário, se é que se pretende construir no Brasil o Estado de Direito, no qual ninguém está acima da lei, ou pode aplicá-la a seu talante, ainda que gradativamente. Enquanto não se respeitar esse truismo, o Brasil não se distinguirá das republiquetas, para cujo convívio parece marchar a passos acelerados.